

794



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 195

PROCESSO N.

Interessado: Prefeitura Municipal de Colatina

Assunto: Projeto de Lei n.º 117 - autorização
de compra de livros

AUTUAÇÃO

Aos de dias do mês de de
de do ano de mil novecentos e cinquenta e de,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem

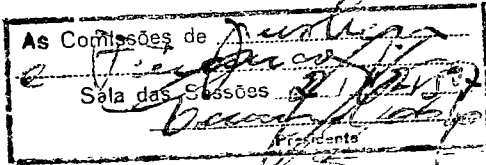
DIRETOR DA SECRETARIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 560/57

Em 16 de Novembro de 1957.



Senhor Presidente:

Os serviços de força e luz de Vila Pancas, deste Município, ha anos são fornecidos por uma empresa constituída por capital privado e do Município, o deste representado por uma turbina de 80 HP, equipada com um gerador de 50 KVA e custo de parte da barragem respectiva.

A parte do capital particular pertence hoje a Augusto Coelho da Silva Neto, autor da inclusa proposta de compra da parte pertencente ao Município, que anteriormente propuzera a venda da sua parte pelo preço de \$ 1.500.000,00, como se vê da petição nº 503/57, tambem aqui anexa.

As instalações da usina estão reclamando urgentes e custosos reparos. A experiencia tem demonstrado que a exploração de serviços industriais só deve ser feita pelo poder público quando não houver possibilidade de entrega-la à iniciativa particular.

Nestas condições, entende o poder Executivo que é mais conveniente vender a sua parte naquela empresa e, assim, venho solicitar a essa Egrégia Câmara a indispensavel autorização para venda, nos têrmos da proposta, e consubstanciados no incluso projéto de lei.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. e aos seus dignos e nobres Pares as minhas

atenciosas saudações

Raul Giuberti

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº

PROJETO DE LEI Nº

~~158~~ (117)
 (794)

Autoriza a alienar bens e abrir crédito especial.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

- APROVADO em discussão
 Sala das Sessões, 2/12/1957
 Presidente
- A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 2/12/1957
 PRESIDENTE
- Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, à Empresa Força e Luz de Pancas, dêste Município, os bens que constituem o capital municipal na referida Empresa.
- Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir o crédito especial necessário ao pagamento do débito do Município com a referida empresa, e de corrente do fornecimento da iluminação pública da sede daquele distrito.
- Artigo 3º - O Prefeito Municipal é autorizado a firmar com a referida empresa, ou com a que se organizar em sua substituição, o contrato indispensável à disciplina das relações da Empresa com o Município.
- Artigo 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 2º desta lei serão obtidos do excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento n.º 115

aprovado
2-12-57
conf. [assinatura]

Exmo SR Presidente da Câmara.

Os vereadores abaixo-assinados
requerem a V. Excia. Aurda a casa, seja
despensados os interstícios e demais exigências
regimentais para que seja votado em única
discussão o projeto lei n.º ~~28~~ ~~116~~ 117

Sala de sessões 2/12/57
Jualdo Aguiar

Emulhu
Carlos Manoel Ch
Wolmeir Gardin
Aluísio

Of. nº157/57

Colatina, 18 de dezembro de 1957

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei que autoriza alienação de bens, e os documentos que instruíram o processo, - pertencentes a essa Prefeitura.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 794

Autoriza a alienar bens e abrir crédito especial.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art.1º)-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar à Empresa Força e Luz de Pancas, dêste Município, os bens que constituem o capital municipal na referida Empresa.
- Art.2º)-Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir o crédito especial necessário ao pagamento do débito do Município com a referida empresa, e decorrente do fornecimento de iluminação pública da sede daquele distrito.
- Art.3º)-O Prefeito Municipal é autorizado a firmar com a referida empresa, ou com a que se organizar em sua substituição, o contrato indispensável à disciplina da relações da Empresa com o Município.
- Art.4º)-Os recursos necessários à execução do disposto no Art.2º desta Lei serão obtidos do excesso de arrecadação do corrente exercício.
- Art.5º)-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 17 de dezembro de 1957

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO